



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000157/2026
Processo: 11360-00 2026
Autoria: André Mariano
Ementa: Autoriza o Poder Executivo, a promover a divulgação por meio de placas cartazes ou mensagens, em meios físicos ou digitais, com informações sobre locais que oferecem atendimento psicológico gratuito no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 157/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 157/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo, a promover a divulgação por meio de placas cartazes ou mensagens, em meios físicos ou digitais, com informações sobre locais que oferecem atendimento psicológico gratuito no âmbito do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade objetivo informar a população de nosso município locais que oferecem atendimento psicológico gratuito em Juiz de Fora, através de cartazes ou placas informativas com nome da entidade, endereço e telefone. A saúde mental é um aspecto fundamental da saúde e bem estar da população. No entanto, muitas



peessoas enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde mental devido à falta de informação sobre recursos disponíveis. A orientação à população, sobre o atendimento psicológico gratuito no município de Juiz de Fora através de cartaz informativo, é uma iniciativa importante, para promover a saúde mental e bem estar de nossos munícipes. Com a implantação do Projeto de Lei poderemos aumentar o acesso à saúde mental e melhorar a qualidade de vida da população. O tema dispensa maiores justificativas, para tornar viável sua aprovação, no cumprimento desta referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

